



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 156/2024

**INSTITUI O CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA
E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SANTA LEOPOLDINA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XIX e XXVII, art. 79, da Lei Orgânica do Município, e considerando que não implicará em aumento de despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho de Transparência e Combate à Corrupção do Município de Santa Leopoldina, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Coordenadoria de Controle e Transparência (CCT), que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da Administração Pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas e acompanhadas pela Coordenadoria de Controle e Transparência e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública Municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - propor ações à Coordenadoria de Controle e Transparência que visem à modernização do Portal da Transparência e de outros instrumentos da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 3º O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção, será presidido pelo(a) Coordenador(a) de Controle e Transparência e composto por representantes da Administração Pública Municipal, por autoridades convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal.

§1º O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Coordenadoria de Controle e Transparência.

§2º As autoridades convidadas e os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pela chefia da respectiva entidade, que poderá substituí-los a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade, e exercerão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 4º A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º A participação no Conselho de Transparência e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 6º O Presidente do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 7º O Conselho de Transparência e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico do(a) Controlador(a) Geral do Município.

Art. 8º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção conforme houver necessidade, podendo os membros do Conselho, por maioria absoluta, convocarem reuniões extraordinárias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 As situações não previstas neste Decreto serão analisadas e decididas pela Coordenadoria de Controle e Transparência.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de abril de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal